

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Remuneração e Benefícios  
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor  
Divisão de Previdência Complementar do Servidor

Nota Técnica nº 11299/2018-MP

Assunto: **Servidores cedidos. Participantes da Funpresp-Exe com opção por inclusão de parcelas remuneratórias**

Referência: **Processo nº 03154.0020442/2018-46**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Por intermédio do processo acima epigrafado, a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, mediante o Ofício nº 540/2018/PRESI/Funpresp-Exe, solicita desta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/MP providências quanto à disseminação, inclusive normativa, de procedimento junto aos órgãos patrocinadores para viabilização do desconto em folha da contribuição total (participante e patronal) relativa à parcela remuneratória de servidores cedidos a órgãos que não estão inseridos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (extra-Siape).

## ANÁLISE

---

2. A Funpresp-Exe fundamenta sua solicitação com base no art. 16, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012, que prevê a possibilidade de inclusão pelo servidor público participante dos planos de benefícios administrados pela Funpresp, em sua base de contribuição, "de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança". Informa ainda que, o regulamento do plano de benefícios facultou ao participante o exercício dessa opção.

3. A Fundação entende que o direito de opção aqui mencionado se estende a todos os servidores públicos federais, inclusive aos cedidos, argumentando que tal fato encontra-se previsto no art. 2º do Decreto nº 9.144, de 2017, que dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.

4. Informa ainda que, não existem dúvidas jurídicas e dificuldades operacionais quanto ao referido direito para aqueles servidores que estão cedidos para órgãos que se encontram inseridos no SIAPE. Contudo, consigna que a dificuldade reside em dar andamento a requerimentos formulados por servidores públicos federais cedidos a órgãos e entidades não inseridos no SIAPE (extra-Siape) e que desejam fazer opção por cargos ou funções exercidas no âmbito do órgão cessionário (Câmara dos Deputados, Senado Federal, Poder Judiciário federal, Estados, Municípios, empresas estatais e até a própria Funpresp-Exe).

5. Nesse sentido é que os autos chegaram a este Departamento, para análise e manifestação quanto à controvérsia apresentada.

6. É o relato do necessário.

7. O assunto em voga tem sua origem e previsão legal na Lei nº 10.887, de 2004, que autoriza, dentre outros, que o servidor possa, de forma optativa, incluir em sua base de contribuição (para o regime próprio de previdência social) parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, entre outros. Tal previsão encontra-se no § 2º, art. 4º da referida Lei, *in verbis*:

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 805, de 2017\)](#)

[...]

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), da Gratificação de Raio X

daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no [art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no [§ 2º do art. 40 da Constituição Federal](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016\)](#)

8. No que tange especificamente ao regime de previdência complementar, a previsão para inclusão opcional de determinadas parcelas encontra-se insculpida no art. 16, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012, que instituiu o "novo" regime previdenciário, enumerando um rol menor do que aquele previsto na Lei nº 10.887, de 2004, mas contemplando ainda "parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou confiança", conforme podemos observar:

Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela da base de contribuição que exceder o limite máximo a que se refere o art. 3º desta Lei, observado o disposto no [inciso XI do art. 37 da Constituição Federal](#).

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se base de contribuição aquela definida pelo [§ 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#), **podendo o participante optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança**.

9. Acrescente-se que, o regulamento do plano de benefícios da Funpresp-Exe, igualmente, também prevê a possibilidade de o participante optar por parcelas opcionais em sua base de contribuição, *in verbis*:

Art.

12.....

§ 1º. Nos termos da legislação aplicável, o Participante poderá optar pela inclusão na Base de Contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

10. Depreende-se, portanto, que o arcabouço legal acima transcrito permite que o servidor, de forma opcional/voluntária, inclua em sua base de contribuição parcelas que originalmente não são consideradas para o cálculo de sua contribuição previdenciária, tanto para o regime próprio de previdência social (Lei nº 10.887/2004), quanto para o regime de previdência complementar (Lei nº 12.618/2012). A controvérsia, contudo, reside na possibilidade de tal opção ser exercida por servidores que tenham sido cedidos, mais especificamente por aqueles que estejam lotados em órgãos/entidades que não estão inseridos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (extra-Siape).

11. Nesse sentido, se o ato de cessão não implica em suspensão ou interrupção do vínculo funcional, estando o servidor em pleno exercício de seu cargo efetivo, sendo o período de seu afastamento considerado para todos os fins, inclusive previdenciários, de fato, não vislumbramos, s.m.j, impedimento para que o servidor possa optar pela inclusão de determinadas parcelas remuneratórias em sua base de contribuição, nos estritos termos previstos no arcabouço normativo retocitado.

12. Nessa linha, como citado pela Funpresp-Exe, esse direito se estenderia aos cedidos, diante do previsto no Decreto nº 9.144, de 2017, artigo 2º, que dispõe sobre as cessões e requisições em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

**Cessão**

Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, **sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem**, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.

§ 2º **A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.** (grifo nosso).

13. Dessa forma, perfilhamos as conclusões alcançadas pelo PARECER JURÍDICO Nº 81/2017/GEJUR/FUNPRESP-EXE, que se encontra anexo ao Ofício nº 540/2018/PRESI/Funpresp-Exe (doc.5628184), no sentido da viabilidade legal de inclusão na base de cálculo da contribuição devida à Funpresp-Exe de parcelas remuneratórias percebidas por servidor cedido em decorrência de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão ou entidade cessionária que integre ou não o SIAPE.

14. No citado Ofício nº 540/2018/PRESI/Funpresp-Exe verifica-se que a Fundação adotará o fluxo operacional descrito no item 7 do referido Ofício, para fins de cobrança de seus participantes, enquanto não for viabilizada a operacionalização através do desconto integral em folha, com o devido ressarcimento entre órgãos patrocinador e cessionário, se couber.

15. Por fim, vale a pena consignar que esta Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se sobre caso análogo, em que se discutia sobre o direito de opção do servidor pela inclusão na base de contribuição da Fundação de Previdência Complementar do Poder Executivo Federal - Funpresp-Exe, de parcelas remuneratórias recebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com base no art. 16, § 1º, da Lei nº 12.618, de 2012. Eis as conclusões apontadas na Nota Técnica SEI nº 10607 (doc. SEI 6228695):

8. Pelo exposto, após extensa discussão sobre a interpretação a ser dada aos mecanismos legais que discutem a matéria, verifica-se que a CONJUR/MP chegou a conclusão de que é possível ao servidor optar pela inclusão de verbas remuneratórias em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança na base de contribuição da Funpresp-Exe, sem que seja necessária a sua inclusão na base de cálculo de contribuição para o PSS. Nessa linha, restou consignado que, se em razão de tal inclusão, o servidor/participante vier a ter sua base de contribuição majorada em valor que ultrapasse o teto do RGPS, será classificado na qualidade de Participante Ativo Normal, para fins de contribuição do patrocinador, na forma prevista no art. 16, caput, c/ art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012.

## CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, diante das informações prestadas, conclui-se que não se vislumbra óbice à possibilidade de servidor (participante) cedido a outros órgãos/entidades poder optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança em sua base de contribuição para o plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, ainda que não esteja inserido no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (extra-Siape), observando-se o seguinte fluxo:

- FUNPRESP-EXE recebe o requerimento de inclusão de parcelas remuneratórias na base de cálculo da contribuição (disponível no site da Funpresp-Exe);
- FUNPRESP-EXE solicita ao PARTICIPANTE cópia de contracheque referente à parcela remuneratória adicional;
- FUNPRESP-EXE notifica o ÓRGÃO PATROCINADOR sobre o requerimento do participante;
- FUNPRESP-EXE emite boleto com valor da contribuição (apenas parte do participante) para pagamento a ser realizado pelo PARTICIPANTE;
- No momento da confirmação do pagamento do boleto, FUNPRESP-EXE informa ao ÓRGÃO PATROCINADOR para que adote providências de repasse da parte patronal, nos termos do art. 15 do Regulamento do Plano ExecPrev, alertando que a responsabilidade pela falta deste repasse será tratada conforme preconiza o art 62 do Decreto nº 4.942/2003.
- Ademais, cabe ao ÓRGÃO PATROCINADOR, em sua relação com o CESSIONÁRIO, atender ao disposto no art. 5º, §§ 3º e 4º do Regulamento do Plano ExecPrev.

17. Com essas informações, submete-se a presente Nota Técnica a superior consideração do Senhor Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios.

### TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor-Substituto

### IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS

Coordenadora-Geral de Modernização dos Processos da Folha

De acordo. Submeta-se ao Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, para aprovação.

### EDUARDO CESAR SOARES GOMES

Departamento de Remuneração e Benefícios

Aprovo. Encaminhe-se a presente manifestação à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe e que seja disponibilizada nos meios eletrônicos desta Secretaria, para conhecimento dos órgãos integrantes do SIPEC.

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA**,  
Coordenador-Geral de Previdência e Benefícios - Substituto, em 11/06/2018, às 13:59.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS, Coordenadora-Geral**, em 11/06/2018, às 14:30.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 11/06/2018, às 17:14.

---



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO, Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2018, às 18:32.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6297080** e o código CRC **DDA48A69**.

---